



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "EXPRESSO DO CENTRO"

(Aprovada na reunião plenária de 14.OUT.98)

I - FACTOS

I.1 - O Instituto da Comunicação Social (I.C.S.) solicitou, em 31 de Agosto de 1998, à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) a classificação da publicação periódica "Expresso do Centro", juntando, para o efeito, cópia da declaração relativa ao respectivo registo, um exemplar de cada uma das edições nºs 5, 6 e 8, a referência ao estatuto editorial publicado na página 2 do exemplar nº 8, datado de 5 do mesmo mês e a cópia da declaração contendo a designação dos distritos e países onde o jornal é distribuído.

II - SUPORTE LEGAL

II.1 - Nos termos do disposto na alínea o) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a AACS é competente para classificar as publicações periódicas.

II.2 - Entende-se por imprensa todas as reproduções impressas para serem difundidas, que serão designadas por publicações, com excepção dos impressos oficiais e dos correntemente utilizados nas relações sociais (nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro - da Lei de Imprensa).

II.3 - As publicações classificam-se, segundo o regime temporal de publicação, em periódicas e não periódicas e, segundo a nacionalidade, em nacionais e estrangeiras. Segundo o conteúdo, classificam-se ainda em doutrinárias e informativas, e estas em publicações de informação geral e especializada. Também, segundo o âmbito geográfico da sua divulgação, podem ser de expansão nacional ou regional, caso sejam, ou não, postas à venda na generalidade do território nacional.

II.4 - De acordo com o artigo 3º da Lei de Imprensa, as publicações periódicas, de acordo com o seu conteúdo, podem ser doutrinárias ou informativas.

As publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente

./.

4885



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas (nº 2 do artigo 3º da Lei de Imprensa).

São informativas as publicações em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior.

As publicações informativas podem ser de informação especializada ou de informação geral, sendo de informação especializada as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa (nº 7 do artigo 3º da Lei de Imprensa).

São publicações de informação geral as que têm por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter genérico, bem como todas as outras que não sejam abrangidas pelos nºs 2 e 7 do mesmo artigo 3º da já referida Lei de Imprensa (número 8 do artigo 3º da Lei de Imprensa).

II.5 - As publicações classificadas como informativas deverão adoptar um estatuto editorial, o qual definirá a sua orientação e objectivos, comprometendo-se a respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa-fé dos leitores, encobrendo ou deturpando a informação (nº 4 do artigo 3º da Lei de Imprensa). O estatuto editorial será inserto na publicação, acompanhando o relatório e contas da empresa, e, também, sempre que lhe sejam introduzidas quaisquer alterações (nº 5 do artigo 3º da Lei de Imprensa).

II.6 - As publicações periódicas devem conter na primeira página o título da publicação, a data, o período de tempo a que respeitam e o seu preço. Deverão conter igualmente os nomes do director e do proprietário, localização da sede, do estabelecimento e das oficinas em que são impressas, embora não necessariamente na primeira página (nº 2 do artigo 11º da Lei de Imprensa).

II.7 - Ainda e de acordo com a Circular nº 1/94 da AACCS, a classificação a atribuir por este órgão a qualquer publicação periódica terá essencialmente por base:

- a) a consideração do respectivo estatuto editorial, quando exigível;
- b) a análise do seu conteúdo à luz do objectivo principal e da matéria de que predominantemente se ocupem;
- c) a verificação da área do território em que seja efectivamente posta à venda, sem considerar os exemplares distribuídos por assinatura.

./.

4886



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

III - ANÁLISE

III.1 - O jornal "Expresso do Centro" é propriedade da empresa "Paulo Manuel Castela Pires Teixeira", com a sua sede na R. Dr. José Martinho Simões, 65-r/c, Figueiró dos Vinhos. É uma publicação mensal e tem como director Paulo Pires Teixeira. É impresso na Beirastexto - Sociedade Editora, SA - Taveiro, Coimbra, tem uma tiragem de 8.500 exemplares e é vendido por 150\$00 cada exemplar.

III.2 - Em cumprimento das determinações contidas no nº 4 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro de 1975, o "Expresso do Centro" define-se no seu Estatuto Editorial como um *"jornal de indole regionalista onde os valores da região em que se irá inserir terão prioridade absoluta."*

Pretende ser *"um elo entre populações cujas afinidades históricas, culturais e sociais são enormes."*

Afirma que o jornal é *"independente, alheio a grupos de qualquer natureza, dirigido à construção da Unidade e Progresso."*

Manifesta a vontade de defender os *"nossos valores históricos, as nossas tradições, os nossos costumes, enquadrados num jornalismo moderno, que se pretende isento e simultaneamente promotor e divulgador das potencialidades da Região que incorpora e garante respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores encobrimdo ou deturpando a informação."*

III.3 - Para efeito da classificação solicitada, o que importa é o objectivo prosseguido pela publicação, ou seja, aquilo que é realmente expresso nos temas abordados, através do seu conteúdo e da sua diversidade. Importa analisar se os temas, os textos e as mensagens correspondem aos conceitos de informar, balizados pelo já referido estatuto editorial, que o jornal adoptou e tornou público. Ora, o "Expresso do Centro" aborda temas de índole regional que seguramente interessam à comunidade a que se destina, correspondendo muito favoravelmente àquilo que ela espera da publicação. No caso vertente, impõe-se a questão legal de determinar o que é predominante na publicação. Que se trata de uma publicação informativa, não sobram quaisquer dúvidas. Mas, se para ser de informação geral tem de ter por objecto predominante a divulgação de notícias ou informação de carácter genérico, o "Expresso do Centro" identifica-se de forma inequívoca com essa definição.

./.

4887



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

Pela análise do conteúdo dos exemplares que nos foram disponibilizados, e pela sua subordinação aos princípios enunciados e defendidos no respectivo estatuto editorial, podemos concluir tratar-se de uma publicação periódica de informação geral.

III.4 - Põe-se ainda a questão de classificar o jornal, quanto à sua expansão. Informou o seu director, ser a publicação posta à venda nos concelhos do Distrito de Leiria, Coimbra e Castelo Branco e enviado por assinatura para alguns países de África, Ásia, Europa e América.

Assim sendo e no seguimento do que a lei requiere, trata-se de uma publicação de expansão regional.

IV - CONCLUSÃO

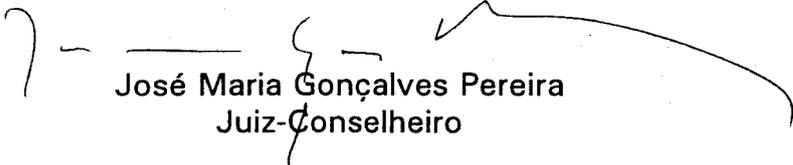
Nestes termos, a AACS, de acordo com o estipulado na alínea o) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera classificar o jornal "Expresso do Centro" como publicação periódica de informação geral e expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

(Relatora: Maria de Lurdes Breu)

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 14 de Outubro de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

MLB/AM

4888